



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Ofício-Circular nº 65 /2010

Goiânia, 13 de maio de 2010

Aos Magistrados Diretores de Foro

Assunto: orientação sobre o cumprimento da decisão do CNJ quanto à gratuidade das certidões cíveis e criminais

Senhor(a) Juiz(a):

Com o objetivo de orientar a questão da gratuidade das certidões de antecedentes criminais e cíveis, levada ao seu conhecimento por meio dos Ofícios Circulares nº 054/2010 e nº 056/2010, de 4 de maio último, cumpre-me esclarecer:

a) nos termos do art. 5º, XXXIV, b, da Constituição Federal, são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, "...a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal";

b) com base nessa previsão, o Conselho Nacional de Justiça determinou a todos os Tribunais de Justiça observarem essa regra, em decisões proferidas no PCA nº 0003846-40.2009 e no PP nº 0005650-43.2009;

c) para melhor compreensão das decisões, oriento que a isenção se refere tão somente às certidões para a defesa de direitos ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal, ou seja, as certidões negativas/positivas criminais e cíveis, emitidas pelos cartórios distribuidores, destinadas às pessoas físicas.

Encareço-lhe transmitir a orientação aos responsáveis pela atividade, bem assim aos demais juízes da comarca sob sua direção.

Atenciosamente,

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça